



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 16665/2023.2/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **MÁRIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 700.304.724-15, e do outro lado a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Baixa Grande, CEP: 57307-205 Arapiraca/AL, E-mail: licitacao@mrbdistribuidora.com, Telefone: (82) 99109-3800, representada pelo Sr. **MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**, inscrito no CPF nº 060.358.054-85 e RG nº 2003005000933 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Procópio de Oliveira, s/n, Residencial Sierra, 03, Senador Arnon de Melo, Arapiraca/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 048/2023, Homologado em 23/02/2024, decorrente do Processo nº 16665/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades da frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- 1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

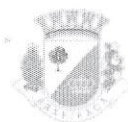
Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
05	PANO DE CHÃO – 100% algodão, tamanho igual ou superior a 60/40 cm.	UNID	225	TECELAGEM SÃO JOSÉ	R\$ 2,52	R\$ 567,00
06	LUVA DE LÁTEX – Luva borracha, material: látex antiderrapante, tamanho: grande, características adicionais: sem forro, uso: limpeza em geral.	PAR	20	NOBRE	R\$ 2,28	R\$ 45,60
07	BOTAS/CHUVA – Galocha impermeável; cano médio PVC; sola de borracha; número 41.	PAR	03	BRACOL	R\$ 38,33	R\$ 115,00

CONTRATO Nº 16665/2023.2/2024
Fls. 1/5

Coordenação Geral de Licitações – CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Murilo Rafael
Bernardi Araujo
Leite:06035805
485

Assinado de forma
digital por Murilo
Rafael Bernardi
Araujo
Leite:06035805485



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL: R\$ 727,60 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos descritos neste Contrato deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal - CIAD, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 2.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;
- 2.3 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora;
- 2.4 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações do INMETRO e com as constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Proceder na realização do objeto desse Contrato, no prazo fixado;
- 3.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;
- 3.3. Fornecer o objeto com qualidade, para que não comprometa as atividades dos alunos;
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte e manutenção do objeto adquirido;
- 3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitados no presente Contrato;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato;
- 3.8. O material entregue em desconformidade com o especificado neste Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3.9. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 3.10. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada;
- 3.11. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;
- 3.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- 3.13. A Contratada deverá apresentar, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir empenho;
- 4.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos fornecidos, através do Fiscal do Contrato;
- 4.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 30 dias de sua emissão;
- 4.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 727,60 (setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA + ESCOLA – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesas 3390.30.0.1500.1.001001 – Material de Consumo. do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;
- 8.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do contrato terá início na data de sua publicação na Imprensa Oficial e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO Nº 16665/2023.2/2024
Fls. 3/5

Coordenação Geral de Licitações – CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Murilo Rafael
Bernardi Araujo
Leite:06035805
485

Assinado de forma digital por Murilo Rafael Bernardi Araujo
Leite:06035805485

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

9.1. As sanções administrativas cabíveis, correrão por conta da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL

A fiscal do contrato será a servidora **Luciene Eulália de Farias, CPF: 229.187.284-20 e Matrícula: 1273-4**, servidora desta municipalidade, que terá as seguintes atribuições:

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade desejada;
- 11.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento das cláusulas deste Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 11.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 11.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste Contrato;
- 11.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONTRATO Nº 16665/2023.2/2024
Fls. 4/5

Coordenação Geral de Licitações – CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Murilo Rafael
Bernardi Araujo
Leite:06035805
485

Assinado de forma
digital por Murilo
Rafael Bernardi
Araujo
Leite:06035805485





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Município Municipal de Arapiraca
Coordenação Geral de Licitações
363

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de março de 2024



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
INTERVENIENTE

Murilo Rafael Assinado de forma
Bernardi Araujo digital por Murilo
Leite:06035805 Rafael Bernardi
485 Araujo
Leite:06035805485

MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE
CONTRATADA



LUCIENE EULÁLIA DE FARIAS
FISCAL DO CONTRATO